



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: Cimar Gomes da Silva  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 004/97

"Dispõe sobre a criação do C.M.S. Conselho Municipal de Saúde Saneamento e Meio Ambiente e dá outras providências;"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, faz saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente C.M.S., vinculado à Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, que terá sua organização e funcionamento definido em regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho tudo em conformidade com a Lei nº 8.142/90 parágrafo 5º, do Artigo 1º de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º O C.M.S., tem finalidade de opinar, deliberar e assessorar as questões de Saúde, ao equilíbrio Ecológico e no contexto da população ambiental na área do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde Saneamento e Meio Ambiente, C.M.S., Tem a seguinte estrutura:

- I - PLENÁRIO;
- II - COMISSÃO TÉCNICA;
- III - COMISSÃO ESPECIAL;
- IV - SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 4º Integram o plenário do C.M.S.:

I - Órgão Governamentais e Prestadores de Serviços:

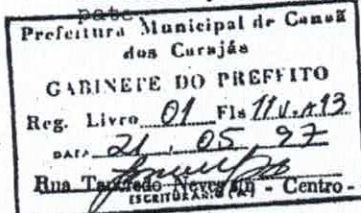
- 1 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.
- 2) - Instituto de Previdência Municipal de Canaã dos Carajás
- 3) - Secretaria Municipal de Ação Social.
- II - Trabalhadores de Saúde;
- 1 - Associação dos Servidores Municipais de Saúde de Canaã dos Carajás;

3 - Representante da Fundação Nacional da Saúde - F.N.S.

III - Usuários.

- 1- Associação Mista de Canaã dos Carajás.
- 2- Comunidade Católica Apostólica Romana.
- 3- Comunidade Evangélica Ligadas a Saúde.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente presidirá o C.M.S. e terá voto de qualidade nos casos de em



CEP 68.537-000 - Canaã dos Carajás - Pará - C.G.C. (MF) 01.613.321/0001-24



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



Adm.: Cimar Gomes da Silva

Art. 6º Os membros do C.M.S. serão indicados pela instituição e entidades sendo nomeados pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, para atividades não enumeráveis.

Art. 7º Compete aos membros conselheiros do C.M.S.:

- I - Acompanhar e avaliar a política Municipal de Saúde;
- II - Analisar as estatísticas de Saúde Sanitária e Meio Ambiente e os dados complementares com vista a propor medidas que viabilizem a melhoria do nível de vida na qualidade ambiental.
- III - Baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação da política Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- IV - Estabelecer para o Município de Canaã dos Carajás, dados sobre assuntos afins que lhes forem submetidos;
- V - Estabelecer normas e critérios para o meio licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente, medidas de propostas da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- VI - Estabelecer normas técnicas, critérios e padrões relativos à Legislação Sanitária, com vistas à regular no Município de Canaã dos Carajás, os direitos e obrigações que se relacionam com Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- VII - Propor ao Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, a política e diretrizes de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente do Município;

Art. 8º - O C.M.S., dividir-se-á em comissão técnica e especial constituídas por conselheiros com poderes deliberativos, homologadas pelo plenário as suas decisões;

Parágrafo Único - A Comissão técnica empenha-se a desempenho das atividades e a comissão especial atuará no órgão de assessoramento do plenário;

Art. 9º - Os servidores administrativos e técnicos serão coordenados por uma Secretaria Executiva diretamente subordinada a Presidência.

Art. 10º - As deliberações do C.M.S., serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O C.M.S. terá a responsabilidade de acompanhar a execução da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 11º - O Documento compete para registrar a divulgação das suas decisões, para todos os efeitos legais e a resolução que será assinada pelo Presidente do C.M.S.

Art. 12º - O C.M.S., uma vez instalado, terá sessenta (60) dias para elaborar o seu regimento Interno.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará aos 21 de Maio de 1997

CIMAR GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Rua Tancredo Neves s/n - Centro - CEP 68.537-000 - Canaã dos Carajás - Pará - C.G.C. (MF) 01.613.321/0001-24